

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA- CDV

Ao primeiro dia de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vitória, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória-ES, a Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, NIRE 32300021352, reuniu-se nos termos da Lei 6.404/76, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, contando com a presença do representante do Município de Vitória, único acionista da Empresa, Exmo Senhor Prefeito, Sr. Lorenzo Pazolini, e da Presidente da CDV, Sra. Valderene Corrêa Vasconcellos. Convidado a presidir a sessão, a Sra. Valderene, promove a leitura dos pontos de pauta para deliberação pelo acionista, qual seja: **1) Alteração do Estatuto Social**. Instaurada a Assembléia, a Presidente da CDV apresenta os motivos pelos quais se faz necessária a alteração, a saber: alteração cadastral, devido a mudança de endereço e denominação; e adequação do objeto social ao texto legal da Lei 9.626 de 09 de março de 2020. Ato contínuo, todas as alterações propostas para o Estatuto Social foram aprovadas pelo acionista único. O texto do novo Estatuto Consolidado segue nos seguintes termos:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO

Art. 1. Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória é constituída uma empresa pública municipal, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada pela Lei Municipal no. 2.669 de 13 de fevereiro de 1980, com as alterações constantes das Leis Municipais no. 3.345/98, 5.948/03 e 9.626 de 09 de março de 2020 e Decreto Municipal 13.112 de 23/12/2006, tendo como acionista único o Município de Vitória, na forma da Escritura Pública de Constituição da Empresa.

Art. 2. A Sociedade tem sede, foro e domicílio tributário na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, a Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Bairro Goiabeiras, nesta capital.

§1º - A Sociedade poderá instalar, manter e extinguir agências, escritórios e representações assim como participar do quadro societário em outras sociedades, quando e onde julgar conveniente, dentro do território nacional, a exclusivo critério

da Diretoria, bastando para tanto, reunião específica e arquivamento da respectiva ATA na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com posterior publicação no sítio eletrônico da companhia e na central de Balanços do Sistema Público de Escrituração digital – SPED, na forma da lei.

§2º - Depende de autorização legislativa a participação da Sociedade em empresas privadas, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, na forma da lei.

Art. 3. A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais, de relevante interesse coletivo:

- a)** formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico, a economia criativa, o turismo, além de promover a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória;
- b)** proceder à urbanização de área de domínio municipal ou a que a ele se venha incorporar;
- c)** realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público;
- d)** promover planos, estudos e projetos, visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;
- e)** contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programas de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;
- f)** executar por si ou por terceiros, obras de interesse do Poder Público;
- g)** realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infraestrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;
- h)** operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal;
- i)** executar por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante Decreto, pelo Município de Vitória, observando-se o disposto na Lei 4.818/1998, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória;
- j)** proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei N° 4.818/1998, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais;
- k)** aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços públicos e concessão de uso de bem público, na forma da Lei;
- l)** prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação;
- m)** administrar os recursos dos Fundos Municipais que lhe forem atribuídos de acordo com a legislação municipal, podendo, à conta desses recursos, realizarem investimentos em programas, estudos e projetos vinculados aos referidos programas;

- n) promover a retomada administrativa ou judicial dos bens imóveis cuja concessão, permissão ou autorização estejam sob sua gerência;
- o) firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e/ou econômica;
- p) firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para atender às necessidades dos munícipes;
- q) fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;
- r) promover a gestão patrimonial dos bens imóveis municipais que lhe tenham sido delegados por ato do Poder Executivo Municipal;
- s) implementar e operar unidades de apoio ao empreendedor com ações voltadas para o atendimento, capacitação, formalização, orientação e fomento aos empreendedores do Município;
- t) promover a integração entre os diversos órgãos públicos com o intuito de simplificar os processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas;
- u) promover, difundir e operar as linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos de fomento para os empreendedores;
- v) comercializar produtos e serviços vinculados a marca turística da Cidade de Vitória;
- w) fomentar e gerir o Programa Artes na Praça, as Feiras Comunitárias e o comércio de alimentos em veículos "FOOD TRUCK", conforme Legislação Municipal;
- x) coordenar, supervisionar e executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais.

Art. 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Seção I

DO REGIME SOCIETÁRIO

Art. 5. Aplicam-se à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Municipal nº 16.915, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública no âmbito do Município de Vitória.

Art. 6. A Sociedade observará as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.

Art. 7. O interesse público da empresa estatal, respeitadas as razões que motivaram a sua criação, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, explicitadas na carta anual subscrita pelos membros do Conselho de Administração, que constitui requisito mínimo de transparência.

Parágrafo único- As obrigações e responsabilidades que a Companhia venha a

assumir em condições distintas às do setor em que atua deverão:

- I - estar claramente definidas em lei ou regulamento e estarem previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente inclusive no plano contábil.

Seção II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 8. A Sociedade observará regras de governança corporativa que representam mecanismo de incentivo e controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões dos Administradores com os seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – São mecanismos de governança corporativa, dentre outros:

- I – existência de Conselho de Administração ativo e que atue com independência;
- II – sistema de remuneração dos Diretores alinhado com os interesses da Companhia e de seu acionista;
- III – controles internos que assegurem procedimentos e práticas de acordo com os regulamentos da Companhia e exigências legais; e
- IV – práticas transparentes e sistemáticas de reporte dos resultados para o acionista e demais partes interessadas.

Seção III

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 9. A Companhia observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência, que serão divulgados no sítio eletrônico da empresa de forma permanente e cumulativa:

- I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para este fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução destes objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II – adequação do objeto social às atividades autorizadas na lei de criação;
- III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial aquelas relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a sua criação;

VI – divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que justificou a criação da estatal;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações que trata o inciso III deste artigo;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

Seção IV

MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. A sociedade adotará regras de estruturas e práticas de gestão de risco e controle interno em consonância com as normas editadas pelo Município de Vitória, pela Controladoria Geral do Município de Vitória que exerce a função de órgão Central do Sistema de Controle Interno, no tocante ao atendimento das disposições previstas nos art.95 a 97 da Lei Orgânica do Município de Vitória, observando as suas peculiaridades.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 11. O Capital social autorizado da Sociedade é de R\$ 3.740.825,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), divididos em 3.740.825 (três milhões, setecentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações.

Art. 12. O Município de Vitória deterá a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 5º, item II do Decreto – Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 13. Com observância do disposto no artigo 25º, da Lei 6.404 de 15/12/1976, a

Sociedade poderá emitir Certificados Múltiplos de Ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único – Os títulos múltiplos, certificados ou cautelas poderão, a qualquer tempo, ser desdobradas a critério do acionista, porém nunca a preço inferior ao custo.

Art. 14. O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se na última hipótese, o disposto no art.8 “usque” 10º da Lei 6.404/76.

Art. 15. A cada ação ordinária nominativa, corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 16. Com fulcro no artigo 170º da Lei 6.404/76, realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo do Capital social, a Sociedade poderá aumentá-la mediante subscrição própria.

Art. 17. A negociabilidade das próprias ações pela Sociedade obedecerá integralmente ao disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76, mediante deliberação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. São órgãos de Administração da sociedade, o **Conselho de Administração** que é órgão de deliberação colegiada e a **Diretoria Executiva**, a quem compete a representação da Sociedade, função esta privativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 138º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva terá como órgão de apoio e execução, a si subordinada e por si nomeada, uma Diretoria Técnica composto de pessoas naturais e residentes no país, nomeadas e destituíveis a qualquer tempo, por meio de ata de reunião da Diretoria executiva convocada para este fim.

Art. 19. É vedada a indicação, para compor os órgãos de Administração da Sociedade:

- I** – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II** – de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;
- III** – de titular de cargo em comissão na administração pública municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV** – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- V** – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas

nos incisos I a IV deste artigo;

VI – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

VII – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Vitória ou com a própria empresa estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação.

IX – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

X – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.

Art. 20. Os Administradores da Sociedade serão pessoas naturais, escolhidas entre cidadãos de reputação ilibada, de notório conhecimento e com formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada, possuindo no mínimo um das seguintes experiências profissionais:

- a)** 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior, ou dez anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;
- b)** 02 (dois) anos, em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal;
- c)** 02 (dois) anos, em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível PC-T, ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d)** 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e)** 02 (dois) anos, como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º - Compreende-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutário mais altos da empresa;

§2º - A formação acadêmica e a apuração do tempo requerido de experiência deverão observar o disposto nos parágrafos do artigo 15º do Decreto Municipal n.16.915 de 29 de dezembro de 2016.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos permitida a reeleição. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até investidura dos novos membros.

§1º - É garantida a participação no Conselho de Administração da Sociedade de representantes dos empregados.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral de Acionistas.

§3º - Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros escolherão entre si o seu substituto.

§4º - O Conselho de Administração realizará, trimestralmente, uma sessão ordinária, mediante prévia convocação do Presidente, lançando-se no livro próprio de atas o teor e as deliberações da reunião.

§5º - As sessões do Conselho de Administração, quer sejam em caráter ordinário ou extraordinários, não serão remuneradas.

Art. 22. - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II) Propor à Assembleia Geral as modificações deste Estatuto Social;
- III) Eleger e destituir a Diretoria Executiva da Sociedade e fixar-lhe atribuições, com observância do estatuto;
- IV) Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VI) Manifestar-se previamente sobre os atos que importem em responsabilidade para a sociedade;
- VII) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações;
- VIII) Homologar a compra e vendas das próprias ações pela Sociedade, consoante o que dispõe o artigo 17 do Estatuto Social;
- IX) Convocar Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- X) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- XI) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XII) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de risco e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está

exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

- XIII)** estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da estatal;
- XIV)** Aprovar e fiscalizar compromisso para investidura de Diretores, com metas e resultados específicos a serem por estes alcançados;
- XV)** Avaliar os diretores da empresa estatal;
- XVI)** Aprovar o plano de negócios da Companhia para o exercício anual seguinte e da estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;
- XVII)** Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados da Sociedade na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, com divulgação de suas conclusões, e informações ao Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- XVIII)** Atender as regras de governança, controle e de transparência, estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta por dois cargos de direção, sendo: um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, que comprovem, na forma do art.20 deste Estatuto, a experiência profissional numa das seguintes áreas: de desenvolvimento econômico, desenvolvimento de negócios, gestão estratégica e ou ciência, tecnologia e inovação, e em gestão administrativa e financeira em empresas publicas ou privadas, respectivamente.

Art. 24. Os diretores executivos serão pessoas naturais, sem filiação partidária e residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição, com remuneração mensal fixada nos termos do artigo 52 deste Estatuto Social.

§1º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º - O Diretor-Presidente terá status de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 25. No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente ou do cargo de Diretor

Administrativo-Financeiro, competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, sempre mantendo na Diretoria o número legal mínimo necessário.

Art. 26. Nas reuniões de Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente, além do seu voto, terá direito ao “voto de desempate” ou de “minerva”.

Art. 27. A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, em nome da Diretoria Executiva, mediante a assinatura de ambos, ou daqueles que os substituam, com poderes específicos à prática dos atos necessários, outorgados por portaria, bem como suas obrigações e responsabilidades serão por eles assumidas, observadas as exceções e as normas constantes no presente Estatuto.

Art. 28. A Diretoria Executiva terá como órgão de apoio e execução, a si subordinada, a Diretoria Técnica que será composta por: um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor de Inovação, um Diretor de Turismo, um Assessor Especial, um Advogado-Geral, um Contador de Contabilidade Pública, um Contador de Contabilidade Comercial, seis Gerentes; oito Assessores, doze Coordenadores, e oito Auxiliares, sem filiação partidária, todas pessoas naturais e residentes no país, nomeadas e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria Executiva por meio de ata de reunião da diretoria Executiva convocada para este fim, com mandato de três anos, permitida a reeleição, com remuneração mensal fixada nos termos do artigo 52 deste Estatuto Social.

Art. 29. O Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o Diretor de Inovação, o Diretor de Turismo, o assessor Especial, o Advogado-Geral, os Contadores, os Gerentes, os Assessores, os Coordenadores e os Auxiliares tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro de Atas da Diretoria Executiva, independentemente da prestação de caução, dentro do prazo de trinta dias seguintes à nomeação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e estabelecida neste Estatuto Social:

- a) Representar a sociedade na forma prevista neste Estatuto Social;
- b) Administrar, superintender e gerir os negócios sociais.
- c) Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além deste estatuto, as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Instalar, manter e extinguir setores ou departamentos da empresa;
- e) Emitir, assinar ordens bancárias, ordens de pagamento, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessária para o normal funcionamento da sociedade, na forma prevista neste estatuto social;
- f) Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;
- g) Firmar quaisquer documentos que representam ônus para sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívida, dando prévia ciência ao

Conselho de Administração;

- h) Reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;
- i) Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício;
- j) Alienar ou constituir ônus reais sobre os bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social, quando autorizado pelo Conselho de Administração;
- k) Contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste estatuto;
- l) Representar a Sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- m) Nomear pessoas naturais e residentes no país para ocupar os cargos de Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Diretor de Inovação, Diretor de Turismo, Assessor Especial, Advogado-Geral, Contadores, Gerentes, Assessores, Coordenadores e Auxiliares;
- n) Deliberar e propor previamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:
 - I. Relatório, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado do Exercício e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;
 - II. Modificação do Estatuto Social;
 - III. Participação em outras sociedades, ou constituição das mesmas,
- o) Submeter à aprovação do Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada, com análise de riscos e oportunidades;
- p) Atender as regras de governança, controle e de transparência, estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Ser o gestor institucional e executivo da Companhia;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Executar as deliberações do Conselho de Administração, fazendo cumprir as determinações políticas e objetivos para a Companhia;
- d) Orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- f) Representar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores ou representantes para tal fim;

- g) Assinar ordens bancárias, movimentar contas bancárias, efetuar operações de crédito, assinar convênios, contratos, cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou quem o substitua;
- h) Nomear e destituir da Diretoria Técnica, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro: o Diretor de Desenvolvimento de Negócios; o Diretor de Inovação; o Diretor de Turismo; o Assessor Especial; o Advogado-Geral; os Contadores; os Gerentes, os Assessores, os Coordenadores e os Auxiliares;
- i) Dar assessoria ao Município nas áreas solicitadas;
- j) Estabelecer, implantar, dirigir e zelar pelo Plano Estratégico e pelo Posicionamento Estratégico da CDTV;
- k) Representar a CDTV perante a sociedade e perante a Administração Municipal;
- l) Representar a CDTV perante os governos municipais, estaduais e federais, em seus âmbitos executivos, legislativos e judiciários;
- m) Representar a CDTV perante organismos nacionais e internacionais de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, ao turismo e à ciência, tecnologia e inovação;
- n) Representar o Município de Vitória perante o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação, perante a Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas e perante o Instituto Brasileiro de Cidades Inteligentes e Humanas da Frente Nacional de Prefeitos, podendo inclusive assumir cargos eletivos nessas entidades;
- o) Envidar todos os esforços necessários para o desenvolvimento institucional da Companhia.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Assinar ordens bancárias, movimentar contas bancárias, efetuar operações de crédito, assinar convênios, contratos, cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, em conjunto com o Diretor-Presidente ou quem o substitua;
- b) Ter sob sua responsabilidade as finanças e haveres da sociedade, bem como livros e documentos;
- c) Administrar os bens patrimoniais da empresa, zelando pela sua manutenção e conservação;
- d) Admitir e dispensar funcionários, contratar colaboradores avulsos ou autônomos, com prévio consentimento do Diretor-Presidente, fixando-lhes respectiva remuneração, observando a legislação vigente;
- e) Discutir convênios, definir prazos e orçamentos dos projetos, alocando recursos humanos e materiais necessários;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual;
- g) Coordenar a fiscalização, o acompanhamento e a execução de prestações de serviços contratados com terceiros;
- h) Incentivar a integração com universidades, instituições de pesquisas, associações

e organizações não-governamentais visando o aprimoramento dos serviços administrativos;

- i) Representar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a Sociedade em juízo, ativa e passivamente;
- j) Nomear e destituir da Diretoria Técnica, em conjunto com o Diretor-Presidente: o Diretor de Desenvolvimento de Negócios; o Diretor de Inovação; o Diretor de Turismo; o Assessor Especial; o Advogado-Geral; os Contadores; os Gerentes; Assessores; os Coordenadores e Auxiliares.

Art. 33. Compete aos Diretores: Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Diretor de Inovação e Diretor de Turismo, desenvolver e dirigir as atividades, em sua área respectiva de atuação, relacionadas a:

- a) Fomentar a atração e implantação de novas empresas no Município;
- b) Fomentar as potencialidades econômicas do Município de Vitória;
- c) Concessões de áreas, imóveis e serviços públicos;
- d) Regulação de Serviços Públicos;
- e) Desenvolvimento Tecnológico;
- f) Desenvolvimento Econômico;
- g) Desenvolvimento Turístico;
- h) Captação de Investimentos;
- i) Planejamento Estratégico, Orçamentário, Financeiro e Contábil;
- j) Elaboração e execução de projetos;
- k) Dirigir a Assessoria Técnica;
- l) Gerenciar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas, Plano Diretor e projetos de fomento turístico no Município de Vitória;
- m) Articular, gerenciar, planejar, executar e coordenar a promoção da cidade de Vitória como destino turístico;
- n) Gerenciar os produtos e atrativos turísticos de responsabilidade do poder público;
- o) Desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. Compete ao Assessor Especial:

- a) Auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) Organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da empresa;
- c) Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade. Através de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com diretrizes da empresa;
- d) Acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes da empresa;
- e) Promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da empresa para a gestão dos programas e ações;
- f) Coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Empresa;
- g) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

Art. 35. Compete ao Advogado-Geral, em cada área de atuação da empresa:

- a) Orientar e expedir atos jurídicos normativos, de observância obrigatória pela CDTV;
- b) Exercer as atribuições de consultoria e assessoria jurídica, bem como a representação legal da CDTV, judicial e extrajudicialmente;
- c) Exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da Companhia;
- d) Controlar a legalidade das licitações;
- e) Opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Companhia, inclusive em processos disciplinares;
- f) Estabelecer diretrizes para a atuação da Companhia;
- g) Desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete aos Contadores, em cada área de atuação da empresa:

- a) Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamento de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, funcionamento e manutenção de atividades relacionadas à contabilidade;
- b) Programar e executar os serviços de contabilidade;
- c) Elaborar e assinar balanços, balancetes, mapas de controle, demonstrativos de receitas e despesas, resultados econômico-financeiros e outros;
- d) Orientar a escrituração contábil dos livros legais;
- e) Efetuar levantamentos, apropriações e apurações de custos diretos e indiretos das atividades da Companhia;
- f) Controlar, sistematicamente, o demonstrativo da receita e despesa, por rubrica e unidade orçamentária;
- g) Proceder ao registro das mutações patrimoniais, controlando os bens móveis e imóveis;
- h) Analisar documentos contábeis quanto à sua correção e fidedignidade;
- i) Elaborar prestação de contas dos recursos administrativos;
- j) Inspeccionar, regularmente, a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- k) Participar da elaboração de propostas orçamentária e do acompanhamento da sua execução;
- l) Prestar assessoria na área contábil;
- m) Preparar declarações e enviar aos órgãos competentes, Municipal, Estadual e Federal.;
- n) Outras atividades correlatas.

Art. 37. Compete aos Gerentes, em cada área de atuação da empresa:

- a) Gerenciar aquilo que for determinado pelo seu respectivo Diretor;
- b) Regulação de Serviços Públicos;
- c) Desenvolvimento Tecnológico;

- d) Desenvolvimento Econômico;
- e) Captação de Investimentos;
- f) Planejamento Estratégico, Orçamentário, Financeiro e Contábil;
- g) Elaboração e execução de projetos;
- h) Gerenciar sua Assessoria;
- i) Desempenhar outras funções delegadas pelo seu respectivo Diretor.

Art. 38. Compete aos Assessores, em cada área de atuação da Empresa:

- a) Assessorar naquilo que for determinado pelo seu respectivo Gerente;
- b) Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de sua área de atuação;
- c) Relacionar-se com todas as áreas da CDTV, solicitando e fornecendo informações que permitam atender às demandas da Empresa;
- d) Analisar a participação da CDTV em projetos voltados para a incubação e aceleração de empreendimentos;
- e) Analisar a participação da CDTV em empreendimentos isolados que possam contribuir para o desenvolvimento de determinadas áreas ou regiões;
- f) Desempenhar outras atividades afins.

Art. 39. Compete aos Coordenadores, em cada área de atuação da Empresa:

- a) Atuar como Coordenador naquilo que for determinado pelo seu respectivo Gerente;
- b) Analisar, despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros;
- c) Supervisionar e orientar nas atividades inerentes às áreas de atuação da CDTV;
- d) Emitir parecer e análise técnica em processos administrativos;
- e) Elaborar relatórios de controles internos periódicos;
- f) Acompanhar o andamento dos processos administrativos;
- g) Desempenhar outras atividades afins.

Art. 40. Compete aos Auxiliares, em cada área de atuação da Empresa:

- a) Atuar como auxiliar naquilo que for determinado pelo seu respectivo Coordenador;
- b) Auxiliar na análise, despacho e no controle da tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros;
- c) Auxiliar na emissão parecer e análise técnica em processos administrativos;
- d) Auxiliar na elaboração de relatórios de controles internos periódicos;
- e) Auxiliar no acompanhamento do andamento dos processos administrativos;
- f) Desempenhar outras atividades afins.

Art. 41. A Diretoria Executiva poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se o ocorrido em ata do livro próprio.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 42. A Assembléia Geral dos acionistas é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, vedado o abuso de poder, representando a universidade dos acionistas sendo suas decisões, desde que não contrariem a legislação, obrigatória para todos estes, mesmo que ausentes, abstinentes ou incapazes.

§1º São modalidades de exercício abusivo de poder, na forma da lei:

- a)** orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;
- b)** promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- c)** promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- d)** eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- e)** induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia geral;
- f)** contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas.
- g)** aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.
- h)** subscrever ações, para os fins do disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (alínea acrescentada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997, DOU 06.05.1997)
- i)** deixar de preservar a independência do Conselho de Administração da Companhia;
- e**
- j)** não observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 43. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente ou, ainda, excepcionalmente por quem de direito, na forma e modo estabelecidos na Lei 6.404/76.

§1º - O local da Assembléia será a sede social da Companhia ou, por motivo de força maior, outro local, na mesma cidade, desde que expressa e claramente indicada na

convocação.

§2º - Da convocação constará local, data, hora da Assembléia, além da ordem do dia.

§3º - Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, a Assembléia Geral poderá ser instalada no amparo do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76.

Art. 44. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá entre os presentes um secretário, ficando assim, composta a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 45. Anualmente aos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á Assembléia Geral dos Acionistas, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e ainda aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social de que trata o artigo 167º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46. O exercício social terá a duração de um ano, principiando em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva fará elaborar as Demonstrações Contábeis da Companhia. Estes documentos serão publicados na forma legal, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, efetuadas, antes de qualquer deliberação, as deduções dos prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, acrescidas das reservas legais previstas na Lei 6.404/76.

Art. 47. A Assembléia Geral decidirá, mediante proposta dos órgãos de administração e parecer do Conselho Fiscal, sobre a destinação a ser dada ao eventual lucro líquido do exercício, notadamente sobre a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A sociedade manterá de modo permanente um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, sendo elegíveis exclusivamente pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, diplomados em curso de nível

universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia observando quanto aos limites, o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da lei 6.404/76.

§1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I - membros dos órgãos de Administração;
- II - empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo;
- III – cônjuge ou parente até o 3º grau de Administradores da Companhia; e
- IV – as pessoas inelegíveis relacionadas nos parágrafos do art. 147 da Lei 6.404/76.

§2º - O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação

Art. 49. O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades fixados na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 50. A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade proceder-se-á nos casos previstos em lei, obedecidos os procedimentos delas constantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista (CLT).

Art. 52. A remuneração da Diretoria Executiva e da Diretoria Técnica observará o seguinte:

- I – O Diretor-Presidente fará jus à remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal;
- II – O Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o Diretor de Inovação e o Diretor de Turismo farão jus à remuneração mensal equivalente à 55% (sessenta e cinco por cento) do subsídio fixado para Secretário Municipal.
- III – O Assessor Especial, o Advogado-Geral, o contador de Contabilidade Pública e o Contador de Contabilidade comercial farão jus à remuneração mensal igual àquela

atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-E ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

IV - Os Gerentes e os Assessores farão jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-T ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

V - Os Coordenadores farão jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-OP1 ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

VI – Os Auxiliares farão jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-OP2 ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

§1º - O servidor cedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, colocado à disposição da Sociedade para exercício do cargo de Diretor, fará jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo VII da Lei 6.096, de 31 de março de 2004.

§2º - O membro da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição da Sociedade para exercício do cargo de Assessor, Gerente ou Coordenador, fará jus à percepção da verba de representação e de 40% (quarenta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

§3º - Na hipótese de acumulação de cargos ou mesmo substituição, os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Técnica somente farão jus aos honorários fixados para um único cargo.

§4º - Os membros que compõem a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica farão jus ao FGTS, instituído na forma do disposto na Lei 6.919, de 02 de junho de 1981 e aos demais benefícios instituídos pelo Acordo Coletivo celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Vitória e o Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória – Sindsmuvi.

§5º - Fica instituída gratificação especial, na forma do art.1º da Lei 7.157, de 21 de dezembro de 2007, c/c art.11, da Lei 8.249, de 07 de abril de 2012, para ocupantes de cargos diretivos que exerçam funções equivalentes às de engenheiros, arquitetos e analistas em tecnologia da informação, mediante comprovação de graduação ou requisito de ingresso, nas funções equivalentes nas áreas, a partir da solicitação do requerente, sem efeitos retroativos.

§6º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista, enquanto estiver em efetivo exercício de cargo equivalente ao de Secretário Municipal, que optar pelo vencimento do próprio cargo, fará jus à gratificação estabelecida no §1º do art.15 da Lei 6.096, de 31 de março de 2004.



Ato contínuo o representante do acionista único da Companhia, Exmo. Sr. Lorenzo Pazolini, declarou alterado o Estatuto Social da CDTV, na forma proposta e aprovada pela Assembleia. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos, com assinaturas da presente Ata. Vitória, ES, 01/11/2022.

LORENZO PAZOLINI

VALDERENE CORRÊA VASCONCELLOS